

Prefeitura do Município de Garça
Cabinete do Prefeito

L E I

Nº 1.447/73

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de - São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A TABELA II - LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" TABELA II - TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
1	<u>TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM HORÁRIO ESPECIAL.</u>	% SAL. MINIM
	<u>PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO</u>	
	a) das 18 às 22 horas - por dia	20%
	b) das 18 às 22 horas - por semestre	80%
	c) das 18 às 22 horas - por ano	150%
	<u>ALÉM DAS 22 HORAS:</u>	
	a) por dia	30%
	b) por semestre	100%
	c) por ano	180%

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
A	<u>TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, EXCLUSIVAMENTE POR - DIA:</u>	
	<u>COMÉRCIO EVENTUAL:-</u>	
	1 - Alimentos preparados, inclusive para a venda em balcões, barracas e mesas	20%
	2 - Aparelhos elétricos	30%
	3 - Armários e miudezas	30%

Prefeitura do Município de Garça
Gabinete do Prefeito

- 2 -

	4 - Artefatos de couro	30%
	5 - Artigos carnavalescos	40%
	6 - Artigos para fumantes	30%
	7 - Artigos de papalaria	20%
	8 - Artigos de toucador	30%
	9 - Aves	20%
	10 - Baralhos e artigos considerados de azar.....	40%
	11 - Brinquedos e artigos de ornamentos.	20%
	12 - Fogos de artefícios	40%
	13 - Jóias e relógios	40%
	14 - Louças, ferragens, alumínio e ar- tefatos de plástico, borracha, es- covas, vassouras, palha de aço e - semelhantes	40%
ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
	15 - Peles, pelicas, plumas ou confecção de luxo	40%
	16 - Revistas, livros e jornais	20%
	17 - Tecidos e roupas feitas	50%
	18 - Generos e produtos alimentícios ...	20%
	19 - Produtos Ortifrutigranjeiros	05%
	20 - Fotógrafos	50%
	21 - Móveis e Eletrodomésticos	50%
	- <u>COMÉRCIO AMBULANTE</u>	
	1 - Alimentação preparada ou fornecida em marmitta	20%
	2 - Armazinhos e miudesas	30%
	3 - Artigos de Toucador	30%
	4 - Relógios e pedras preciosas	40%
	5 - Brinquedos	20%
	6 - Confeções de luxo, peles, pelicas e plumas.....	40%

Prefeitura do Município de Garça
Cabinete do Prefeito

- 3 -

7 - Fazenda e Roupas feitas	50%
8 - Gêneros e Produtos Alimentícios	20%
9 - Jóias e Pedras Não Preciosas	40%
10 - Bebidas, Cigarros e outros	30%
11 - Artigos não especificados nestas Tabelas	30%

§ Único - O comércio ambulante de sorvetes, refrescos, refrigerantes, doces, sanduiches, pipocas, algodão-doce, amendoins, salgadinhos, etc., poderão recolher a respectiva taxa de licença, conforme especificação abaixo:

a) por dia	02%
b) por semestre	30%
c) por ano	50%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de novembro de 1.973

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.


SÉRGIO MORAES
Diretor do Expediente